

Processo n.: @CON 22/00636304

Assunto: Consulta - Contagem de trabalho em contraturno escolar como função de magistério para fins de aposentadoria especial

Interessado: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 365/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

1. O tempo de efetivo exercício que pode ser computado para fins de aposentadoria voluntária especial do art. 40, §5º, da Constituição Federal diz respeito às funções de magistério *stricto sensu* desempenhadas por professores, ainda que fora da sala de aula, quando executadas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, compreendendo o exercício de docência, de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, excluídos os especialistas em educação e as atividades meramente administrativas e sem caráter educativo, conforme entendimento consagrado pelo excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.772/DF, da Rcl 17.426 AgR/SC e do RE 1.039.644/SC (Tema n. 965).

2. Não pode ser computado para fins de aposentadoria especial prevista no art. 40, §5º, da Constituição Federal, o tempo de serviço prestado por professores da rede pública de ensino colocados à disposição de outras entidades, se tal atividade não restar comprovada como função de magistério ou se a entidade acolhedora não integrar a estrutura orgânica do sistema de ensino do ente.

3. Destacar ao Consulente as diretrizes firmadas nos **Prejulgados ns. 2020, 2024 e 2036**, que poderão ser consultados na página <https://www.tcsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Clenilton Carlos Pereira, Prefeito Municipal de Araquari.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 13/03/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC